



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.049

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1955

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Arquitectino Ferreira Coelho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Matapiquára, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Francisco de Assis Barroso para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Pretor em Matapiquára, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Alcides Costa Pinheiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Cuinarana, município de Marapanim, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Coelho de Brito para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Cuinarana, Município de Marapanim, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1955

Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Benedito Teodoro de Ataíde para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São Caetano de Odivelas termo judiciário da Comarca de Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Demócrito Pereira Salgado para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Juruti, termo judiciário da Comarca de Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

(*) DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deusdedit Lopes Machado, para exercer, interinamente, o cargo de "Microscopista", padrão B, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a exoneração de José Maria Dias Mesquita.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO
Governador do Estado
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n.º 18.046 de 6-11-1955.

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 17 de outubro do ano de 1955, que efetivou de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Waldemar Pinto Coelho, no cargo de Polícia Sanitário,

classe C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 31-10-55.

Petições:

0866 — Jorge José Tomaz, guarda civil, solicitando contagem de tempo de serviço. — Deferido.

01082 — Arthur Caetano Monteiro, sinaleiro, pedindo licença especial. — Deferido.

01083 — Benedito da Conceição Tocantins, sinaleiro, solicitando contagem de tempo. — Deferido.

01088 — Pedro Pierre de Oliveira, guarda civil, pedindo contagem de tempo. — Deferido.

01105 — Eduardo Passos Ribeiro, sub-inspetor da G. Civil, pedindo licença-saúde. — Deferido.

01139 — Eustáquio Gregório de Araújo, escrivão de polícia de Santarém-Novo, pedindo exoneração do cargo. — Deferido.

Em 7-11-55.

Ofício:

N. 833, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo uma cópia do ofício do delegado de polícia de São Manoel do Jambuaçu, pedindo exoneração do cargo. — Deferido.

Em 5-11-55.

Petições:

01150 — Emílio Gemaque Tavares e outros, Município de Ponta de Pedras, tratando da exoneração de Omar Tavares Guerreiro do cargo de delegado de polícia do referido município e nomeação de Joselino Pinheiro Ayres, para o citado cargo. — Atender. Lavrem-se os atos.

0562 — João Carvalho de Oliveira, sinaleiro, pedindo aposentadoria. — Esta Secretaria opina pelo deferimento do pedido de aposentadoria. A consideração do Chefe do Executivo.

0937 — Jorge José Filho, adjunto de promotor de Tucuruí, pedindo efetividade no cargo. — O pedido está em condições de merecer deferimento. Suba o presente processo à consideração do Chefe do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de novembro de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Hermínio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

01067 — Francisco Felix de Oliveira, guarda marítimo, solicitando estabilidade no cargo. — Opinamos no sentido de ser declarada a equiparação do requerente aos funcionários públicos, nos termos do art. 120 da Constituição Estadual e em face dos documentos apresentados. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

01132 — Antonio Sousa, soldado da P. M., pedindo licença especial. — Ao prévio parecer do D. P.

01095 — Albino Fialho, firma comercial desta praça, remessa de conta para efeito de pagamento, referente ao fornecimento de medicamentos, ao A. D. Macêdo Costa. — a) Informe à firma requerente estar sendo aguardada a suplementação da verba destinada ao Asilo "D. Macêdo Costa", quando será processado o pagamento da conta;

b) Retorne à S. F., a cujo titular solicito providenciar o empenho e pagamento da conta referida, quando a verba respectiva estiver reforçada.

01114 — Maria Coelho do Nascimento, funcionário, lotado no D. A. M., solicitando licença. — Oficie-se à S. S. P., solicitando seja feita inspeção médica, na própria residência da requerente.

Ofícios:

N. 300, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o laudo de inspeção de saúde de Francisco Bezerra de Menezes, para efeito de licença-saúde. — Ao D. P., para lavrar o ato.

—S/n, do Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital, versando sobre a licença-saúde concedida ao sr. Raimundo Honório da Silva, Oficial vitalício do Cartório de Casamentos, desta Capital, e a substituição da sra. Regina Coeli Nunes Tavares, para responder pelo expediente. — Opinamos pela nomeação da escrevente juramentada Regina Coeli Nunes Tavares para exercer o cargo, durante o impedimento do titular. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

—N. 1436, do Departamento do Pessoal, remetendo o decreto de efetividade do dr. João Francisco de Lima Filho, advogado da Auditoria Militar do Estado. — A D. E., para os devidos fins.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças:

Dr. **J. J. ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública:

Dr. **HERMINIO PESSOA**

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. **ACHILLES LIMA**

Secretário de Produção:

Sr. **AUGUSTO CORRÊA**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabalhada, nos casos de erro ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, o máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas as emendas de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 9 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do preço de val-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	250,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municipios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	800,00
1/2 Página, por 1 vez	600,00
1/4 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o numero do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingirão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despatchado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 8-10-55.
Processos:

N. 6488, da Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Embarque-se.

N. 6489, de Roberio Ferreira da Silva. — Certifique-se.

N. 6490, de Giulio Toppino. — A Secção de Fiscalização para verificar e informar.

Ns. 613, do Serviço Nacional de Tuberculose e 1945, da Secretaria de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6491, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do Posto Fiscal da Estrada Nova para, permitir mediante prévio despacho para a saída da mercadoria.

Ns. 6486, do Banco de Crédito da Amazonia S/A e 6401, de Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Embarque-se.

N. 6485, de Antonio Ferreira Vidigal. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6477, de R. Monteiro & Cia.; 6478, de M. M. da Silva; 6479, de Luiz Fava e 6480, de Jorge Razuco dos Reis. — A Secção de Fiscalização.

Ns. 6482, de Thereza da Cunha Coutinho e 6481, de Antonio Fernandes. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6483 e 6484, da Cia. Nacional de Navegação Costeira P/N. — Dada baixa no manifesto geral, embarque-se.

N. 4603, de D. Vieira & Cia. — Ao Serviço Mecanizado para verificar si está arquivado o boletim.

N. 6495, de Joaquim Duarte. — Certifique-se em termos.

N. 6497, de Cia. T. Janér. — Certifique-se.

N. 3487, de Evaristo Rezende & Cia. — Estando satisfeito o pagamento do imposto e multa do presente processo, arquivar-se na Secção de Fiscalização.

N. 6187, da Padaria Batista Campos Ltda. — A vista da informação volte ao Serviço Mecanizado para fichamento da importância de Cr\$ 21.220,40, no exercício corrente, na firma de

referência.

N. 854, do Fomento Agrícola. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6499, de Osmarino Cardoso da Rocha. — A 1.ª Secção para processar o Depósito.

N. 6493, de Manoel Dias Vieira. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6492, de Calil Quememl & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N. 6369, de Queiroz, Representações Indústria e Comércio Ltda. — A 1.ª Secção para liquidar o despacho e a 2.ª para cobrança do serviço remunerado.

N. 6500, da Esso Standard do Brasil Inc. — Ao Serviço Mecanizado.

N. 6400, de Pinho da Silva & Cia. — A consideração do Serviço Mecanizado.

N. 6494, de Herminio Oliveira da Silva. — A Secção de Fiscalização.

N. 6501, de E. Figueiredo. — Ao conferente do armazém 3 para assistir e informar.

N. 6502, de Peuro de Castro Lazera. — Como requer, processado o despacho. Em seguida encaminhe à S. F. para abreviar a regularização da firma.

N. 6503, de A. S. Sobrinho & Cia. — Ao fiscal do distrito para informar.

Ns. 219, 218, 220 e 217, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6499, de Osmarino Cardoso da Rocha. — Ao conferente do Caes para assistir a baldeação e informar.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARA — 1955

A vigorar de 0 hora do dia 6 à 24 horas do dia 12 de novembro

Miúda, Cr\$ 570,00; média, Cr\$ 570,00; m. especial, Cr\$ 580,00; gráuda, Cr\$ 630,00.

PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS — 1955

A vigorar de 0 hora do dia 6 à 24 horas do dia 12 de novembro

T. Amapá, Cr\$ 620,00.

T. Acre Cr\$ 710,00.

T. Guaporé, Cr\$ 670,00.

Amazônas: miúda, Cr\$ 570,00; média, Cr\$ 570,00; gráuda, Cr\$ 650,00.

A comissão: — (aa) José de Albuquerque Aranha, diretor, em comissão — Custódio Costa, pela Associação Comercial — Raul Coutinho, Corretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 213 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1955

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e objetivando o efetivo cumprimento das cláusulas do Convênio firmado em 19 de agosto de 1955, entre o Governo do Estado e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Departamento de Colonização, o agrônomo Francisco da Silva Lobo, Chefe da Divisão de Fomento Vegetal, do Departamento de Fomento, ambos subordinados a esta Secretaria, a fim de superintender os serviços a serem realizados na Colônia Agrícola "Capitão Poço", no município de Ourém.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 5 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 214 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1955

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e objetivando o efetivo cumprimento das cláusulas do Convênio firmado em 19 de agosto de 1955, entre o Governo do Estado e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:

Determinar ao Agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, Diretor do Departamento de Colonização, desta Secretaria, que supervisione, pessoalmente, os serviços a serem executados na Colônia Agrícola "Augusto Montenegro", no Município de Bragança, ficando-lhe asseguradas as vantagens do artigo 134, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 5 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 215 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1955

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e objetivando o efetivo cumprimento das cláusulas do Convênio firmado em 19 de agosto de 1955, entre o Governo do Estado e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:

Determinar ao agrônomo Francisco da Silva Lobo, ocupante do cargo, em comissão de Chefe da Divisão de Fomento Vegetal, do Departamento de Fomento, posto à disposição do Departamento de Colonização, ambos subordinados a esta Secretaria de Estado, que supervisione, pessoalmente, os serviços a serem executados na Colônia Agrícola "Capitão Poço", no município de Ourém, ficando-lhe asseguradas as vantagens do artigo 134, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 5 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 216 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1955

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e objetivando o efetivo cumprimento das cláusulas do Convênio firmado em 19 de agosto de 1955, entre o Governo do Estado e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:

Designar o agrimensor Manoel da Silva Pereira, ocupante do cargo de agrimensor, padrão J, lotado no Departamento de Colonização, desta Secretaria, para participar dos serviços que serão

realizados na Colônia Agrícola "Augusto Montenegro", no município de Bragança, ficando-lhe atribuída uma gratificação mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), por conta da verba do Convênio supra citado, enquanto perdurarem os mencionados serviços.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 5 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 217 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1955

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e objetivando o efetivo cumprimento das cláusulas do Convênio firmado em 19 de agosto de 1955, entre o Governo do Estado e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:

Designar o agrônomo Hermenegildo Pantoja Barral, ocupante do cargo de agrônomo-itinerante, padrão J, lotado no Departamento de Fomento, e ora à disposição do Departamento de Colonização, ambos subordinados a esta Secretaria de Estado, para participar dos serviços que serão realizados na Colônia Agrícola "Capitão Poço", no Município de Ourém, ficando-lhe atribuída uma gratificação mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), por conta da verba do Convênio supra citado, enquanto perdurarem os mencionados serviços.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Produção, em 5 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Diretoria de Obras e Fortificações do Ministério da Guerra obriga-se a promover, com os recursos próprios que para tal fim lhe estão consignados no Orçamento da União em vigor, a construção do trecho Cuiabá-Vilhena-Porto Velho, da rodovia BR-29, e a Superintendência obriga-se a contribuir, para esse empreendimento, com a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), que a Diretoria de Obras e Fortificações do Ministério da Guerra empregará da seguinte forma:

1. Aquisição de um trator-carregador Allis Chalmers mod. HD-6	1.300.000,00
2. Aquisição de um trator Ansaldo-Forsati mod. AF-8, com lâmina	1.300.000,00
3. Aquisição de sobressalentes	300.000,00
4. Despesas de transporte	100.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: — A despesa a que se refere a cláusula anterior correrá a conta da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e encargos; consignação nove (9) — Dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a valorização econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transportes, comunicações e energia; inciso três (3) — Rodovias; item oito (8) — Estado de Mato Grosso; alínea hum (1) — Para construção de um trecho Cuiabá-Vilhena-Porto Velho: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, diretamente ao chefe da Comissão de Estradas de Rodagem — 5 da Diretoria de Obras e Fortificações do Ministério da Guerra.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Diretoria de Obras e Fortificações do Ministério da Guerra mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Diretoria de Obras e Fortificações do Ministério da Guerra prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Diretoria de Obras e Fortificações do Ministério da Guerra, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Diretoria de Obras e Fortificações do Ministério da Guerra apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento,

GOVERNO FEDERAL

**FRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diretoria de Obras e Fortificações do Ministério da Guerra, para a construção do trecho Cuiabá-Vilhena-Porto Velho, da Rodovia BR-29.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Evandro Gláucio de Oliveira e Silva, identificado neste ato como o próprio, chefe do Serviço Regional de Obras da Oitava (8a.) Região Militar, agindo na qualidade de representante da Diretoria de Obras e Fortificações do Ministério da Guerra, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa a execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à construção do trecho Cuiabá-Vilhena-Porto Velho, da rodovia BR-29, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas

obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado, devendo a primeira obedecer às normas estatuidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o disposto na cláusula segunda (2a.) deste acôrdo.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Evandro Gláucio de Oliveira e Silva, representando a Diretoria de Obras e Fortificações do Ministério da Guerra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
EVANDRO GLÁUCIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:
Yvete de Almeida
Maria Helena Santos

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
SETOR DE MATERIAL
COLETA DE PREÇOS N. 250/55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte:
Nitrosin 5 vidros

Radiatox	3 latas
Cal (cloreto)	10 quilos
Sulfato de cobre	5 “
Salitre do Chile	10 “
Cloreto de Potássio	10 “
Serra de Podar	1 “
Tesoura de Podar	1 “
Seringa de injeção	5 cc. c/estôjo
Seringa de injeção	10 cc. c/estôjo

As propostas em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S.P.V.E.A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 12/11/55, às 9 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1a. via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S.P.V.E.A., em 8 de novembro de 1955.

OYAMA DE MACÊDO

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dias 10, 11 e 12/11/55)

SETOR DE MATERIAL

COLETA DE PREÇOS N. 249/55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação para o seguinte serviço:
Mudança dos móveis e utensílios da F.A.O., Setor de Divulgação e Contabilidade.

As propostas em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S.P.V.E.A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 11/11/55, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1a. via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S.P.V.E.A., em 8 de novembro de 1955.

OYAMA DE MACÊDO

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dias 10 e 11/11/55)

SETOR DE MATERIAL

COLETA DE PREÇOS N. 248/55

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação para o seguinte serviço:
Conserto geral de máquina fotográfica.

As propostas em 2 vias, deverão ser entregues no Setor de Material da S.P.V.E.A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 14/11/55, às 9 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1a. via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da S.P.V.E.A., em 8 de novembro de 1955.

OYAMA DE MACÊDO

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dias 10, 12 e 13/11/55)

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Interior e Justiça

IMPrensa OFICIAL

Edital de concorrência pública para aquisição de material necessário aos serviços da Imprensa Oficial.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data e pelo espaço de quinze (15) dias, serão recebidas propostas para fornecimento de material necessário aos serviços da Imprensa Oficial no exercício de 1956.

As propostas, dirigidas ao Diretor da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, serão apresentadas em três (3) vias, sendo a primeira devidamente selada, escritas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e assinadas pelo respectivo concorrente ou por procurador legalmente constituído. Das propostas constarão, também, os preços unitários, escritos em algarismos e

por extenso, bem como a declaração de prazo para entrega do material.

Os proponentes deverão fazer prova de idoneidade e de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), para garantia do fornecimento.

No dia 25 de novembro de 1955, às nove (9) horas da manhã, no Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, após o julgamento da idoneidade dos concorrentes, serão abertas as propostas e lidas em voz alta, as quais serão, ainda, rubricadas em todas as suas fôlhas pelos concorrentes e pelos membros da Comissão Julgadora da Concorrência, sendo em seguida lavrada uma ata consignando todo o ocorrido.

O Diretor da Imprensa Oficial reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa, como também rejeitar, se houver justa causa, uma ou tôdas as propostas, sem que caiba exigência de indenização por parte das firmas proponentes.

Depois de feito o julgamento da concorrência serão restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, exceto as cauções, cujo levantamento só será autorizado após cumprido o fornecimento.

A aquisição do material será feita à tarifa CIF Belém e o seu pagamento efetuado pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças no decorrer do exercício.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 10 de novembro de 1955.

Pedro da Silva Santos — Diretor Geral.

Visto:

Arthur Cláudio Mello — Secretário do Interior e Justiça.

RELAÇÃO DO MATERIAL NECESSÁRIO AOS SERVIÇOS DA IMPRENSA OFICIAL

- Papel de impressão com linhas d'água, formato BB.
- Papel assetinado de 1a., 20 quilos, dimensões 66x96.
- Papel assetinado de 1a., 24 quilos, dimensões 66x96.
- Papel assetinado de 2a., 24 quilos, dimensões 66x96.
- Papel Super-bond, côres amarelo ouro, amarelo canário, róseo, azul e verde. 16 quilos, dimensões 66x96.
- Papel para ilustração, 24 quilos, dimensões 66x96.
- Cartolina branca, palha, verde e gerimun, 60 quilos, dimensões 66x96.
- Cartão farpado, caixa.
- Cartão "Helios", côres amarela, verde, cinza e rósea.
- Papel almaço, resma.
- Envelope tipo officio, milheiro
- Envelope tipo Comercial, milheiro.
- Envelope tipo memorandum, milheiro.
- Percalina vermelha e verde.
- Tinta preta, para impressão, lata de 5 quilos.
- Tinta azul, para impressão, lata de quilo.
- Tinta verde, para impressão, lata de quilo.
- Tinta amarela para impressão, lata de quilo.
- Secante.
- Verniz.
- Estopa, enfardado.
- Metal para linotipo, tonelada.

(G. — Dias 10, 12, 15, 17, 19, 22 e 25[11])

**MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO
NAVAL**

**Divisão de Fazenda
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 22 de novembro de 1955, às 14 horas, na sala em

que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes êstes em número suficiente para necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no pôrto desta Ca-

pital, durante o periodo de 1.º de janeiro a 30 de abril de 1956, dos artigos do grupo 7 — Combustíveis; 15 — Cabos e Fios Elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeira; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de bôca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Lacticínios", "Aves e Ôvos", "Diétas" e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos: "Material de Radiologia", "Drogas e Reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos Dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construções civis; 61 — Material Médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupos: "Material cirúrgico", "Material dentário", "Raio X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicadas no "Diário Oficial" da União, n. 249 (Seção I), de 29/10/1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 19 de novembro de 1955, juntando os documentos comprovantes da idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Fazenda, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R.

G. C. P., o que deverá constar do livro de inscrição da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o "Diário Oficial" n. 249 (Seção I) de 29/10/1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando sem os documentos enumerados no Título B, do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso da ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará no seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso do não com-

parecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter o máximo de atenção na confecção de suas propostas, e por isso que qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Fazenda fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos e respeito;

l) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declarando essa ter a força e caráter contratual, face a legislação vigente;

n) o Comandante do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo "Mantimentos", do grupo 56 — "Munição de boca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de razões em vigor no Ministério da Marinha.

2 — O Comandante do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções pessoais na Divisão de Fazenda, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Fazenda), Belém, Pará, em 3 de novembro de 1955. — (a) Manoel Ferreira da Silva Pinto Júnior, Capitão de Corveta (IM) — Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — Dias 8 e 10/11/55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO, ARQUIVO E CADASTRAL

Alinhamento e Arrumação
Faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Antônio Miguel Taveiro requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade, sito à Avenida Alameda Cabela, ângulo da Avenida Gentil Bitten-court, marquelada da 18 (dezoito-

to) do corrente para proceder os trabalhos, às 8 horas da manhã, convidando por meio deste os heréus confinantes a comparecerem no local, no dia e hora marcados, a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

Belém, 4 de novembro de 1955.
Fernando Augusto Silva
Agrimensor
(T. — 12.572 — 8, 9 e 10/11/55 — Cr\$ 50,00)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Eulice Baptista Dantas, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca; Belém; 12.º Termo; 12.º Município — Ananindeua e 25.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, frente para a Estrada de Ferro; lado direito, com terras do Cortume Maguari; lado esquerdo, a Estrada do Coqueiro, fundos com Raimundo Alves de Oliveira, medindo 35 metros de frente por 120 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 27 de setembro de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.
(21 e 31/10 e 10/11/55)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Martiniano Gomes Menezes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Capanema e 75.º distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras no lugar denominado Jaburu, limitando-se pela frente ou Norte, pela margem esquerda do rio Jaburu, pelo lado esquerdo ou Oeste, pela margem esquerda do rio Mururu, pelo direito ou Leste, com as terras dos herdeiros de Miguel Arcaujo, e pelos fundos ou Sul, com a 9.ª Travessa, medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, aproximadamente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Capanema.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Belém, 27 de outubro de 1955.
João Motta de Oliveira
C. Adm.
(30/10, 10/9 e 19/11)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Manoel Lopes Coimbra, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca, 74.º Termo, 74.º Município de Oriximiná e 195.º distrito, medindo de frente e de fundos, com as seguintes

indicações e limites:

Um lote de terras situado à margem esquerda do rio Trombetas, compreendido entre as bocas dos Lagos Castanho e Siriri, confinando pela frente, com águas do citado rio Trombetas; pelo lado de cima com Manoel Cândido Pereira; pelo lado de baixo e fundos, com terras do Patrimônio do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo
João Motta de Oliveira
(Dias 20, 30/10 e 10/11/55)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Teresa Maria de Oliveira, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa 9 de Janeiro, 3 de Maio e rua das Caripuanas, a 30,70 metros.

Dimensões:
Frente — 4,10m.
Fundos — 47,60m.
Área — 155m².

Confina à direita com o imóvel n. 977 e à esquerda com o imóvel n. 983.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de outubro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.533 — 10/10 e 20/11/55)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Donato Patrício de Paula, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila de Icoaraci, Praça da Matriz, Coronel Sarmento, Santa Izabel, São Roque, Itaboraí, a 43,70m.

Dimensões:
Frente — 11,50m.
Fundos — 66,00m.
Área — 759,00m².

Forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno tem um chalet s/n.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26

de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(1, 10 e 20/11/55)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Wilson Lustosa da Rocha, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2a. de Queluz, Rua da Olaria; Roso Danin e Silva Rosado de onde dista 68,10 metros.

Dimensões:
Frente — 5,50 metros.
Fundos — 46,95 metros.
Linha de travessão — 7,30 metros.
Área — 300,48 metros quadrados.

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 187 e à esquerda com o imóvel n. 193. No terreno há uma casa coletada sob o n. 189.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 12.531 — 1, 10 e 20/11/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Edson da Costa Mendes, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Jutai, Mercedes, Almirante Barroso e 25 de Setembro.

Dimensões:
Frente — 2,00m.
Fundos — 56,00m.
Área — 112,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 27 e à esquerda com o imóvel n. 28. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 12.532 — 1, 10 e 20/11/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de terras
O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo a sra. Floripes Maria Bernardes, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 57 do loteamento da Curuzú, lado esquerdo, frente à passagem.

Dimensões: —
Frente: 8,00 metros;
Fundos: 34,00 metros;
Área: 272 metros quadrados.
Forma regular, baldio alagadigo. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 12.371 — 20, 30-10 e 10-11-55 — Cr\$ 120,00)

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo a sra. Maria da Conceição Cunha, assistida de sua mãe de criação, d. Maria Gondim Bernardes, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Lomas Valentinas, digo Angustura, Lomas Valentinas, Tito Franco e 10. de Dezembro, a 76,00 metros.

Dimensões: —
Frente: 12,00 metros;
Fundos: 40,00 metros;
Área: 480,00 metros quadrados.
Forma regular, baldio, confinando de ambos os lados com terrenos baldios. O terreno em apreço está baldio e sem número.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 12.372 — 20, 30-10 e 10-11-55 — Cr\$ 120,00)

O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o sr. Brasilino Dias Coelho, brasileiro, casado, marítimo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coronel Luiz Bentes, Magno de Araújo, Frederico Schineipp e Gonçalves Ferreira, de onde dista 38,30 metros.

Dimensões: —
Frente: 5,67 metros;
Fundos: 67,60 metros;
Área: 383,292 metros quadrados.
Tem a forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 222.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a

contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 12.373 — 20, 30-10 e 10-11-55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o sr. Radir de Sousa Amaral, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na estrada do Diamante, fazendo fundos para a Estrada do Farol, distando desta 206,70 metros.

Dimensões: —
Frente — 12,00 metros;
Lateral direita — 32,50 metros;
Lateral esquerda — 25,40 metros;

Linha de travessão — 10,70 metros;
Área — 328,58 metros quadrados.

Forma irregular. Confina à direita com José Olavo Rabelo Lamarão e à esquerda com Joaquim de Almeida. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.523 — 30-10, 10 e 20-11-55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o sr. José Olavo Rabelo Lamarão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Estrada do Diamante com fundos para a Estrada do Farol, distando desta 218,70 metros.

Dimensões: —
Frente — 12,00 metros;
Lateral direita — 41,50 metros;

Lateral esquerda — 32,50 metros;
Linha de travessão — 10,70 metros;
Área — 419,95 metros quadrados.

Forma irregular. Confina à direita com Madame Pires Lima e à esquerda com Radir de Sousa Amaral. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.521 — 30-10, 10 e 20-11-55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O sr. dr. eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o sr. Manoel Pinheiro da Silva, brasileiro, casado, funcionário público federal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Américo Santa Rosa, Silva Resado, 2a. de Queluz e Francisco Monteiro a 67,20 metros.

Dimensões: —
Frente — 5,50 metros;
Fundos — 67,65 metros;

Área — 297,1350 metros quadrados.
Linha de travessão — 4,40 metros.

Tem a forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 349 e à esquerda com o imóvel n. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 357.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 12.522 — 30-10, 10 e 20-11-55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo a Sra. Raimunda Ramos Soares, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antonio Barreto, Diego Moia, 3 de Maio e 9 de Janeiro, a 94,80 metros.

Dimensões: —
Frente — 5,70 metros;
Fundos — 33,55 metros;

Área — 191,23 metros quadrados.

Forma paralelogramática. Confina à direita com o imóvel n. 713 e à esquerda com o imóvel n. 717. No terreno tem uma edificação coletada sob o n. 715.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na

porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de outubro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 12.525 — 10, 20 e 30-11-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que havendo a Sra. Osmarina Martins de Souza, brasileira, casada, residente na Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua 3 de Outubro, frente e Manoel Barata Trav. Soledade, de onde dista 54,50 metros e Andradas. Limitando-se de ambos os lados com quem de direito.

Dimensões: —
Frente — 11,00 metros;
Fundos — 76,90 metros;

Área — 726,90 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de outubro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 12.379 — 21, 30-10 e 11-11-55 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Chamada de Professor

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Gabriela Cardoso Ramos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, Padrão C, do Quadro Único para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de outubro de 1955.
— Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.
(G. — 28 e 30-10-955; 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20; 21 e 23-11-955).

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Raimunda Von Grapp Marinho Moreira, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, Padrão C, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 11 de outubro de 1955.
(a.) Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.
(G. Dias — 21, 23, 25, 27, 29, 10; 1, 4, 6, 8, 10, 12, 15, 17, 19 e 22-11).

BANCO MOREIRA GOMES S/A

CARTA PATENTE, 2.571
de 14 de maio de 1952

Capital Cr\$ 20.000.000,00
Fundos de Reserva Cr\$ 11.845.465,70

R. 15 de Novembro, 86/90
Caixa Postal n. 22
Belém-Pará-Brasil

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1955

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A—Disponível		F—Não Exigível	
Caixa		Capital 20.000.000,00 20.000.000,00	
Em moeda corrente	14.201.316,00	Fundo de reserva legal	4.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	29.784.430,30	Fundo de previsão	4.845.465,70
Em depósito a ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	7.374.046,30 51.359.792,60	Outras reservas	3.000.000,00 31.845.465,70
B—Realizável		G—Exigível	
Empréstimos em C/Corrente		Depósitos	
36.594.696,20		à vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipotecários		de Poderes Públicos ... 3.922.315,80	
14.319.852,00		em C/C Sem Limite ... 88.898.606,70	
Titulos Descontados		em C/C Populares ... 43.096.040,70	
42.250.414,30		em C/C Sem Juros ... 1.731.283,80	
Correspondentes no País		Outros depósitos	
21.605.031,50		6.521.859,60 144.170.106,60	
Outros créditos		a prazo	
1.639.504,00 166.409.498,90		de diversos:	
Imóveis		a prazo fixo	
1.757.253,50		58.608.633,10 58.608.633,10	
Titulos e valores mobiliários:		202.778.739,70	
Apólices e obrigações Federais		Outras Responsabilidades	
1.000.000,00		Correspondentes no País 8.824.559,50	
Ações e Debêntures		Correspondentes no Exterior	
35.814.833,70 36.814.833,70		1.093.353,20	
Outros valores		Ordens de pagamento e outros créditos	
3.000,00 204.984.585,20		6.639.039,80 16.556.952,50 219.335.692,20	
C—Imobilizado		H—Resultados Pendentes	
Edifícios de uso do Banco		Contas de resultados	
1.000,00		18.491.048,20	
Imóveis e Utensílios		I—Contas de Compensação	
26.450,00 27.450,00		Depositantes de valores em gar. e em custódia	
D—Resultados Pendentes		136.293.106,80	
Juros e descontos		Depositantes de títulos em cobrança:	
5.197.131,10		do País	
Impostos		55.455.264,70	
1.093.453,70		do Exterior	
Despesas Gerais e outras contas		423.836,10 55.879.190,80	
7.009.793,50 13.300.378,30		Outras contas	
E—Contas de Compensação		17.347.499,00 209.519.706,60	
Valores em garantia		Cr\$ 479.191.912,70	
120.260.726,60			
Valores em custódia			
16.032.380,20			
Titulos a receber de C/Alheia			
55.879.100,80			
Outras contas			
17.347.499,00 209.519.706,60			
Cr\$ 479.191.912,70			

Belém (Pará), 9 de novembro de 1955.

BANCO MOREIRA GOMES S. A.
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS
FIRMINO FERREIRA DE MATTOS
ANTONIO MARIA DA SILVA

(Ext. 10-11-55)

AFFONSO MANOEL DA COSTA LEITE
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392
Reg. C. R. C. n. 109

CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

Carta Patente n. 1711, de 22-2-1938

BELEM — PARA — BRASIL

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1955

A T I V O			P A S S I V O		
A—DISPONIVEL			F—NÃO EXIGIVEL		
Caixa			Capital 250.000,00		
Em moeda corrente	45.831,30		Fundo de Reserva Legal	48.835,70	
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	30.463,90		Outras Reservas	120.693,00	
A Ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	10.169,30	86.464,50	Fundo de Amortização do Ativo	1.455,50	450.984,20
B—REALIZAVEL			G—EXIGIVEL		
Títulos Descontados	42.500,00		Depósitos à Vista e a Curto Prazo:		
Agências no País	77.771,00		Em Contas Correntes Limitadas		
Outros Créditos	376.605,90	496.876,90	A Prazo Fixo		
		 91.928,10		
Títulos e Valores Imobiliários		 40.988,40		
A O/Sup. da Moeda e do Crédito	1.300,00	 132.916,50		
Em carteira	12.717,40		Outras Responsabilidades		
Ações e Debêntures	3.740,00	17.757,40	Obrigações Diversas		
		 4.000,00		
Outros Valores	1.800,00	516.434,30	Agências no País		
		 77.771,00		
C—IMOBILIZADO			Ordem de Pagamento e		
Móveis e Utensílios	13.835,00		Outros Créditos		
Instalações	720,00	14.555,00 3.197,00		
		 84.968,00		
D—RESULTADOS PENDENTES			H—RESULTADOS PENDENTES		
Impostos	1.637,00		Diversas Contas de Resultados		
Despesas Gerais	90.831,40	 22.486,10		
Juros e Descontos	1.432,60	93.901,00	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
			Outras Contas		
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		 1.300,00		
Outras Contas		1.300,00	Cr\$ 712.654,80		
		 712.654,80		
		 712.654,80		

Belém, 8 de novembro de 1955.

ALADINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Técnico em Cont. Reg. sob n.

114.950 C. R. C. — Pa. — 728

A. MARQUES & CIA. LTDA.

(Ext. 10-11-55)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAGÉ, S. A.**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA NO DIA TRINTA DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às dezesseis horas, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas abaixo assinados de Indústria e Comércio Bagé, S. A., em sua sede social, à Praça Carneiro da Rocha, número dois, representando duas mil e quinhentas (2.500) ações, conforme livro de presença e de acordo com as exigências do artigo noventa e dois do decreto lei número dois mil novecentos e vinte e sete de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta. De acordo com o estabelecido no Parágrafo Único, Artigo Décimo Sexto do Capítulo Quinto, o Diretor Presidente Antonio Ribeiro Alves, verificando haver número legal, assumiu a presidência da mesa, convidando para secretariar os trabalhos Emilio Gustavo Miller e José Maia Russo. Achando-se constituída a mesa o senhor presidente declarou instalada a Assembléia Geral Ordinária cuja convocação fôra publicada conforme as exigências legais. Em seguida o senhor presidente declarou encontrarem-se sobre a mesa o Relatório da Diretoria, uma cópia do Balanço do Exercício de mil novecentos e cinquenta e quatro, a demonstração de Lucros & Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinados pelos presentes a fim de resolverem sobre a sua aprovação ou não, mandando em seguida ler esses documentos pelo senhor primeiro secretário. Terminada a leitura, foi o assunto submetido em discussão e aprovados por unanimidade, excusando-se de votar os acionistas componentes da diretoria. Ficaram assim aprovadas as propostas da Diretoria fixando os Dividendos em dez por cento (10%), a gratificação de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00) para cada diretor. Terminada esta parte dos trabalhos o senhor presidente comunica que iria proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de mil novecentos e cinquenta e cinco e por isso ficava suspensa a sessão por dez minutos, para a organização das chapas. Reaberta a sessão, o senhor presidente pede ao senhor secretário para proceder a chamada pelo "Livro de Presença", para que os senhores acionistas fossem depositando os seus votos na urna e convida para escrutinadores os senhores Antonino Souza de Oliveira e Alice Miller. Aberta a urna e apurados os votos, foi verificado o seguinte resultado, obtido por unanimidade: — Para membros do Conselho Fiscal: — Antonio de Castro Amorim, Marcolino de Carvalho Pinto e Lisio dos Santos Capela. Para Suplentes: José Joaquim Martins, Eduardo Rosseti e José Maia Russo. O senhor presidente declarou empossados os membros do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Levantou-se o acionista Indústrias São Pedro, Ltda., por intermédio de seu representante, propondo que o pró-labore de cada diretor no exercício corrente, fosse elevada de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00) para oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00), bem como que fosse estabelecida ao Diretor-Tesoureiro uma gratificação mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), em virtude de estar o mesmo encarregado de todos os assuntos externos da sociedade, portanto sujeito a despesas de representação. Submetida em discussão foi a proposta aprovada por todos os presentes, excetuados os acionistas membros da diretoria que se eximiram de votar. Finalmente, usou da palavra o senhor presidente Antonio Ribeiro Alves que agradeceu em nome da diretoria o comparecimento dos acionistas presentes, declarando que todos os diretores continuariam a desenvolver todos os esforços, correspondendo assim a confiança dos senhores acionistas. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente mandou suspender a sessão para a lavratura desta ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

Belém do Pará, 30 de abril de 1955.

Antonio Ribeiro Alves

Luiz Santiago Ribeiro Alves

Antonino Souza de Oliveira

Emilio Gustavo Miller

Indústria S. Pedro Ltda. — Lisio dos Santos Capela

D. Alice Miller

José Maia Russo

Josefa Mesquita Alves

(Ext. — Dia 10 11.55)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Prefeito da Administração da Prefeitura Municipal de Belém. Em 8-11-55.

Petições:

De Catarina Prestes Ferreira — compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Clarício Nunes de Sousa — compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Humberto Ferreira da Costa — compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Lucila Nunes de Oliveira — compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Manoel Matias Dias — compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Manuel Benício Gomes — compra de sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Natalina Santos — recurso. — Informe, com brevidade, o D. M. P.

Do Revdo. Padre Vicente Colsen — obra em sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Waldemar Autran Machado — obra em sepultura. — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Ofícios:

Carta de Antônio Vital de Oliveira JJ auxílio. — Em face da situação financeira desta P. M. B., praticamente deixou de funcionar a Comissão de Restrução, uma vez que as conclusões de seus trabalhos reclamariam ao menos uma razoável situação para esta Municipalidade no setor de finanças. A S. F.

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Administração. Em 9/11/55

Petições:

Almerindo Santos, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

De Adymar de Jesus Reis, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Antonio de Oliveira Mendes, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

De Antonio Pacheco, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Antonio Fernandes da Silva, licença para tratamento de saúde — Volte ao D. M. P., para o parecer do Dr. Consultor Jurídico.

De Benedito Costa Caldas, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos em seis (6) prestações mensais.

De Castorino Thiago Teixeira, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Carlota Baima Ferreira Lopes, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos, em quatro (4) prestações mensais.

De Cidalico Corrêa Costa, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Domzilib dos Santos Dias, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Etelvina Alves Nascimento, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Ercila Franco Pessoa, perpetuidade de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

De Eudo Rodrigues Cruz, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Edmundo Ramos, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em oito (8) prestações mensais.

De Felinto Gomes da Silva, perpetuidade gratuita de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Francisco de Sousa Pinheiro, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De José Rodrigues de Aquino, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De José Ferreira Pinto, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Joana Alves da Silva, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos, em seis (6) prestações mensais.

De José Fonciano de Oliveira, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

De João Camargo, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Julio Diniz Botelho, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos, em seis (6) prestações mensais.

De Joaquim Sebastião Ramos, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Mariana Barata, isenção de décimas — Informe o C. M.

De Maria Madalena de Jesus, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

De Maria Medeiros do Amaral, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Maria da Consolação Santos, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Mirian da Silva Ardua, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos em seis (6) prestações mensais.

De Maria Elizabeth Carvalho, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos em seis (6) prestações mensais.

De Maria Camara Martins, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

De Neuza Nunes Gomes, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

De Rita Maciel do Nascimento, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Simão José Tomaz, obra em sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

De Vitor de Sousa Oliveira, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

De Waldir Macedo dos Santos, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 4.509

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 22.670
Embargos Cíveis de Igarapé-Miri
Embargante: — João Matos Corrêa

Embargada: — A firma comercial Viúva Vale & Companhia.

Relator designado: — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis da Comarca de Igarapé-Miri, sendo embargante, João Matos Corrêa; e, embargada, a firma comercial, Viúva Vale & Companhia.

João Matos Corrêa, inconformado com a decisão deste Egrégio Tribunal que por Acórdão n. 22.601, da Segunda Câmara Cível, deu provimento à apelação interposta pela firma Viúva Vale & Companhia, julgando assim improcedente a ação, após embargos infringentes e de nulidade ao Venerando Acórdão já citado, os quais admitidos, foram processados.

Nas razões de folhas 63 e 64, o embargante não justificou com sólida argumentação, como lhe cumpria a injustiça da decisão que deu motivo a interposição do recurso em tela, limitando-se a proclamar a autenticidade dos documentos de folhas 6, já fulminados pelo Venerando Acórdão, por que imprestável.

Tenta-se, pois, face o não apresentação de documentação que demonstrasse a validade do mencionado documento, de matéria velha, porque já apreciada na apelação.

À vista do exposto, acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por maioria de votos, desprezar os embargos infringentes e de nulidade interpostos pelo embargante João Matos Corrêa.

Custas pelo embargante.
Belém, 19 de outubro de 1955.
— (a) Antonino Melo, Presidente.
— (a) Sílvio Péllico, relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de novembro de 1955. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.671

"Habeas-corpus" preventivo de Cametá

Impetrante: — Nestor Lopes de Barros

Paciente: — Guilherme Lopes de Barros

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Concede-se "habeas-corpus" preventivo a quem, forçado de sua residência, para evitar prisão evidentemente ilegal, está impossibilitado de regressar ao local de sua atividade, sem a medida impetrada para lhe garantir a liberdade.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes do pedido de "habeas-corpus" preventivo, da Comarca de Cametá, sendo impetrante Nestor Lopes de Barros e paciente Guilherme Lopes de Barros.

Acordam, em conferência ple-

nária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos dos julgadores, conceder a medida preventiva, garantidora da liberdade do paciente, para que nenhum constrangimento venha a sofrer consequentemente à decretação da sua prisão preventiva por juiz incompetente e, portanto, nula e inoperante.

Belém, 29 de outubro de 1955.
— (a) Antonino Melo, Presidente e Relator.
— Fui presente, E. Sousa Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de novembro de 1955. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 22.672

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Dailia Drago Teixeira

Apelados: — Bernardino Jordão, Filhos & Cia.

Relator: — Desembargador Sílvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são: apelantes, Bernardino Jordão, Filhos, & Cia., e Dailia Drago Teixeira; e, apelados, os mesmos.

...do expõe a ré apelante, firma comercial, Bernardino Jordão, Filhos, & Cia., não podia o digno dr. Juiz prolator, da sentença julgar como procedente a ação, de vez que se conhece a impossibilidade de ser completada a área do terreno, objeto da demanda, cumprindo-lhe destarte julgá-la improcedente.

Outra, porém, foi a trajetória traçada, do que resultou julgamento ultrapeitudo.

...amento, o que a autora também apelante pretendeu, assinada no art. 1.136, do Código Civil.

... foi que se me desse para completar o que faltava ao terreno comprado, a parte do ainda pertencente à ré, onde está a barraca de Antonio Mennuti, porquanto ao proprietário da mencionada barraca, e indiferente-seja o terreno da ré ou da autora, uma vez respeitados os seus direitos de locação.

... fato, porém, de haver a respeitável sentença julgado procedente a ação e condenado a ré a restituir a autora a importância de Cr\$ 2.559,00 se resultou julgamento ultra-peitudo, não incidiu em nulidade, por isso não, como alega a autora nas suas razões de apelação, outra poderia ser a decisão, a qual reformada por este Tribunal, atenderá ao que pleiteava ao propor a ação.

O ilustrado prolator da sentença, citando Lafayette, Pedro Lessa e porção de outros reputados juristas, assim se expressa: — ora destarte, não sendo possível a completação do terreno em causa, e não tendo sido pedida a rescisão do contrato no caso dessa impossibilidade, é de aplicar-se a disposição legal referente ao

abatimento proporcional no preço, o qual segundo o perito da autora, é de Cr\$ 2.559,00.

Não está, porém, exuberantemente provado que o terreno onde tem hoje a barraca n. 287, não seja da ré, consequentemente tem toda procedência a decisão da autora, devendo assim se completada a área, lançando-se mão da parte do terreno da barraca n. 287, barraca hoje de Antonio Mennuti.

Quanto ao ter a sentença silenciado a respeito dos honorários de advogado pedido na inicial, o que motivou também a apelação da parte da autora, em parte deve ser atendida a sua pretensão, não obstante se haver insistido contra, a ré, argumentando não merecer acolhida, só admitindo pagamento dos honorários se a ação resultar do dolo ou culpa contratual ou extra-contratual quando vencido o culpado.

Se a autora alegou e provou haver firmado um contrato de compra e venda com a ré, e se a respeitável sentença reconheceu julgando procedente a ação que a ré não entregou a autora toda a área destacada do seu terreno, não há negar, haver incorrido em culpa dada a incorreção com que agiu, por isso que a venda para ser perfeita deveria ter completa toda a área do terreno, o que não ocorreu.

Segundo alega o advogado da autora nas suas razões de apelação, de fls. 123 a 128, para patrocinar a causa em tela, firmou contrato por cinco mil cruzeiros, porque, diz: — "a base proporcional da praxe não seria possível no caso, pois, o pequeno valor da ação não corresponde os grandes trabalhos

Em parte, é de se atender o que pleiteia a autora apelante, para que seja condenada a ré a pagar os honorários do advogado, arbitrados, porém, em Cr\$ 2.500,00, e custas do processo.

Pelos motivos expostos:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação da ré, e, quanto a da autora, dar, para que lhe seja entregue o terreno onde está a barraca de Antonio Mennuti condenada a mesma ré a pagar os honorários do advogado da autora, arbitrados em Cr\$ 2.500,00 e custas.

Belém, 14 de outubro de 1955.
— (a) Antonino Melo, Presidente.
— (a) Sílvio Péllico, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de novembro de 1955. — LUIS FARIA — Secretário.

DECISÃO N. 22

Nos autos de Pedido de Providências da Capital, em que é requerente, Anfriso da Costa Nunes; e, requerido o dr. Juiz de

Direito da Comarca de Altamira, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou a seguinte decisão:

"O Tribunal de Justiça, em conferência de hoje, após relatada, pela Presidência, a representação processada nestes autos, indeferiu-a, por versar matéria de defesa na causa a que se refere o denunciante e de cujo julgamento poderá ser interposto recurso ordinário, para a superior instância, ocasião em que poderão ser ventiladas todas as ocorrências relativas a violações de direitos, quais os alegados na precitada representação.

Belém, 29 de outubro de 1955. — (a) Antonino Melo, presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de novembro de 1955. — Luis Faria, secretário.

DECISÃO N. 23

Nos autos de Reclamação Cível da Capital, em que é reclamante, Elba Braga do Nascimento; e, reclamada, a Pretoria do Cível, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça exarou a seguinte decisão:

O Tribunal de Justiça, em conferência plenária de hoje, havendo tomado conhecimento da reclamação constante da petição de fls. de Elba Braga do Nascimento, e em face dos autos avocados, indeferiu-a, unanimemente atendendo a que, esgotados todos os prazos legais, relativos a causa definitivamente julgada em última instância impõe-se a execução do julgamento exarado. Retornem à Pretoria de onde vieram os autos avocados.

Belém, 29 de outubro de 1955. — (a) Antonino Melo, presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de novembro de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.674

Apelação Penal da Capital

Apelante — Haroldo Fernandes Raposo.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator designado — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante Haroldo Fernandes Raposo e apelada, a Justiça Pública.

O apelante foi denunciado incurso no art. 281 do Cód. Penal e condenado à pena de um (1) ano de reclusão e ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00. E a seu requerimento, foi-lhe concedido o "SURSIS".

O acusado não se conformou com a condenação e apelou, pleiteando sua absolvição.

Dispõe o art. 594 do Cód. de Proc. Penal que o "réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança salva

se condenado por crime de que se livre sóto".

Procedendo como fez o apelante, houve um entroschoque de pedidos, uma vez que tendo se conformado com a decisão condenatória, tanto que requeru o benefício do "SURSIS", extemporâneo foi a sua apelação.

Nestas condições:

Acórdam os juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento da apelação.

Custas pelo apelante.

Belém, 14 de outubro de 1955.
(aa) Souza Moitita, presidente — Lyrurgo Santiago, relator designado — E. Souza Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de novembro de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.675
Apelação Penal da Capital
Apelante — Ariosvaldo Miranda de Souza.
Relator — Desembargador Lyrurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da

Comarca da Capital, entre partes, como apelante, Ariosvaldo Miranda de Souza e apelada — a Justiça Pública.

Acórdam em conferência da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, integrado neste julgamento o relatório da sentença de fls. 40, que adotam, desprezada a preliminar de nulidade da decisão apelada suscitada sob o fundamento de não ter sido motivada a individualização da pena, de vez que essa circunstância não deve servir de base para nulidade da sentença, conforme tem decidido a jurisprudência; de-meritis, negar provimento à apelação para confirmar integralmente a sentença que condenou o réu Ariosvaldo Miranda de Souza, à pena de 3 anos e 4 meses de detenção, pela infringência do art. 121, § 3.º, do Cód. Penal, por estar conforme a lei e as provas dos autos.

Custas pelo apelante.

Belém, 14 de outubro de 1955.

(aa) Souza Moitita, presidente

— Lyrurgo Santiago, relator —

E. Souza Filho, procurador geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9

de novembro de 1955. — Luis

Faria, secretário.

nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 815, filho de Pedro Gonçalves da Silva e de dona Maria Gonçalves da Silva.

Ela é também solteira, natural do Ceará, Lima Campos, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Ana Deus, 34, filha de Antonio Dionisio de Lima e de dona Lúcia Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.583 — 10 e 17-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Anselmo dos Santos Maciel e a senhorinha Raimunda Barbosa Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 4, filho de Paulino dos Santos Maciel e de dona Deolinda Gonçalves Maciel.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rodovia Snapp, 4, filha de Antenor Rodrigues de Almeida e de dona Emília Barbosa Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.584 — 10 e 17-11-55 — Cr\$ 40,00).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição de João Matos Corrêa, por seu advogado Dr. Cecilio Franco, interpondo recurso extraordinário contra Viúva Vale & Cia., foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, proferido o seguinte despacho: "Indeferido, por isso que a alegação a que se refere o suple. não está sob a incidência de qualquer das disposições constitucionais e legais que autorizam a interposição do recurso extraordinário".
Belém, 7-11-55. — (a.) A. Meio.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 8 dias de novembro de 1955.

(a.) Wilson Rabelo, Escrivão.

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A Doutora Leda Horta de Souza Moitita, Pretora do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente Edital virem ou delê tiverem conhecimento que no dia 10 de dezembro próximo vindouro, às 10 horas, à porta da sala deste Juízo irá a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado de Samuel de Oliveira Santos, na ação executiva que lhe move o Doutor Fernando Ferreira Cruz, para cobrança de uma nota promissória do valor de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00) acrescido este dos juros de mora e custas até final: — Uma barraca em forma de chalé, construída em terreno de terceiros, nesta Capital, a Passagem S. Gabriel, à Travessa Lomas Valentinas, trecho compreendido entre as Avenidas Duque de Caxias e 25 de Setembro, coletada sob o n. 14, de plaqueamento moderno,

confinando de um lado com a barraca n. 12 e de outro lado com a barraca n. 13, ambas as confinantes pertencentes a quem de direito, com as seguintes características: — pequena construção, reformada, servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente, constituída das seguintes dependências: sala de visitas, corredor de passagem, alcuva e varanda de jantar, dependências essas todas de chão batido; aparelhos sanitários externos e independentes, sendo o banheiro cimentado e a privada soalhada. Com as paredes de enchimento, coberta de palhas de ubussu, em bom estado de conservação, avaliada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porteiro, as custas da arrematação e a respectiva carta de arrematação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de novembro de 1955.

Eu, Osmar Marques de Andrade, escrevente juramentado, do Cartório Lúcio Maia, o escrevi.

(a.) Leda Horta de Souza Moitita.
(T. 12.586—10-11-55—Cr\$ 120,00).

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito da Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Capital.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delê tiverem conhecimento que perante este Juízo e cartório do escrivão que esta subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Antônio Maria Ramos, cujo óbito ocorreu nesta cidade no Hospital D. Luiz I, no dia 8 de agosto do corrente ano de 1955, de nacionalidade portuguesa, no estado de viúvo, sem ter deixado herdeiros conhecidos, nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicada seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá da data da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, por advogado legalmente habilitado, cujos bens arrecadados, acham-se em depósito com o doutor Aurélio Crisólogo dos Santos, Curador "ad-bona".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Odon Gomes de Lopes, escrevi, o escrevi.

Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito de Órfãos.

(G. — Dias 6/11; 6/12/55; 6/1; 6/2; 6/3 e 6/4/56).

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Feigenson S. A. Indústria e Comércio, S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 1011858, no valor de dois mil, novecentos e vinte sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 2.927,60), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco apresentante, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 9 de novembro de 1955.

(a.) Iza Veiga de Miranda Corrêa, Oficial Interino de Protesto de Letras.
(T. 12.587 — 10-11-55—Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcimir Gomes de Miranda e a senhorinha Juracy Brito da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Ana Deus, 53, filho de Pedro Tibério de Miranda e de dona Nestorina Gomes de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 427, filha de Carlos Marques da Costa e de dona Maria do Carmo Brito da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.580 — 10 e 17-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcimir das Mercês Corrêa e a senhorinha Cléia Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Santarém, barbeiro, domiciliado e residente em São Paulo, filho de Elísio Bibiano Corrêa e de dona Maria Tereza Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 247, filha de Raimundo Manoel de Moraes e de dona Maria Alves de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, remeto cópia para o Sr. Oficial de domicílio e residência do nubente para fins legais, no impedimento do Oficial.

(T. 12.581 — 10 e 17-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Petrucelli e a senhorinha Maria Enize da Silva Alvares da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, guarda-livros domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 175, filho de Braz Petrucelli e de dona Erminia Carcata.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 399, filha de Emanuel Matos Alvares da Costa e de dona Josefina da Silva Alvares da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 de novembro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.
(T. 12.582 — 10 e 17-11-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Gonçalves da Silva e a senhorinha Guilomar Dionisio de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 1.582

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Gabinete do Presidente
OFÍCIO RECEBIDO
O desembargador Arnaldo Lobo, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte ofício:

"PR-O/DG Of. n. 1.094, de 25 de outubro de 1955. Encaminho a V. Excia., para os devidos efeitos, cópia autenticada da Nominata do (Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro, registrada por este Tribunal Superior, em sessão de 20-10-55, pela Resolução n. 5.136. Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de estima e elevada consideração. — (a.) Luiz Galotti, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".
Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro, aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 20/10/55, pela Resolução N. 5.136

João Mangabeira — Presidente; Aurélio Viana — Secretário Geral; Osório Borba — 1o. Secretário; Raimundo Magalhães Júnior — 2o. Secretário; Roberto Gonçalves de Toledo — Tesoureiro; Cory Porto Fernandes — Sec. Finanças; Bogé Ferreira, Sec. Org. e Propaganda; Brígido Tinoco — Sec. Educ. e Assistência; Bayard Bciteux — Sec. Sindical; Francisco Giraldes Filho, Alípio Corrêa Neto, Marcelino Serrano, João Rodrigues de Oliveira, Orlando Dantas, Palmos Paixão Carneiro, Plínio Mello, Newton Guerra, Domingos Vellasco, Breno D. Silveira, Fabus Gilkovate, José Mona Júnior.

Suplentes:

- 1o. — José Antônio Cesário de Melo.
- 2o. — Luiz Contart.
- 3o. — Othon Lopes Barbosa.
- 4o. — Jaime Maia Arruda.
- 5o. — Luiz Henrique Knoller.
- 6o. — Carlos Guitelman.
- 7o. — Francisco Moura Maia.

ACÓRDÃO N. 5.797

Proc. 3.615.55 (13-99)

Recurso eleitoral — (9a. Zona — Curuçá).

Recorrente — Partido Social Progressista.

Recorridos — a 16a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático (validade da votação da 22a. Seção de Curuçá).

O delegado do Partido Social Progressista recorreu da decisão da 16a. Junta Eleitoral que mandou apurar a 22a. seção de Curuçá, por não constar haver sido feita a chamada de eleitores para a entrega dos títulos para votarem os que se achassem na sala as dezessete horas.

O Dr. Juiz Presidente recebeu o recurso nos efeitos legais, e mandou ouvir o recorrente, que as alegações juntou uma certidão, fornecida pela secretaria escrutinadora, motivo por que o Dr. Juiz mandou ouvir o recorrente, que se manifestou às 17 horas.

O Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral fez a intempestividade, que reconhecia, opinou pelo não conhecimento.

Entretanto, a preliminar não procede. O artigo 168, parágrafo único, do Código Eleitoral, per-

mite a interposição do recurso verbalmente ou por escrito. O fato de não constar da ata a sua interposição em nada impede o conhecimento do recurso desde que outros elementos convincentes demonstrem que ela ocorreu em tempo hábil.

Dos autos apura-se que a petição e o despacho nela proferidos têm a data de oito de outubro p. p. A certidão, lavrada nos autos, relativa ao registro tem a mesma data de oito, bem como o seu autoamento.

As certidões da ata de apuração, juntas a requerimento do Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, evidenciam que a apuração ocorreu no mesmo dia oito.

A certidão junta pelo recorrente não tem força para invalidar o recurso, eis que consigna que "durante a leitura da ata dos trabalhos da referida seção, não houve protesto por parte dos delegados presentes à dita leitura" (fls. 12).

Ora, o momento para a interposição do recurso não é o da leitura da ata da seção e sim o em que a Junta decide ou delibera.

Relativamente ao mérito trata-se de mera irregularidade, sem força para anular.

O recorrente não fez a prova do que alegou e a certidão que exibiu, por incompleta, nada autoriza nesse sentido.

Ante o exposto,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do recurso e, ainda, sem discrepância, negar-lhe provimento.

Belém, 3 de novembro de 1955.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, va, Relator; Augusto R. de Borborema, Relator; Augusto R. de Borborema, Inácio de Sousa Moitta, Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.798

Proc. 3.608.55 (13-97)

Recurso eleitoral (7a. Zona — Abaetetuba).

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — 14a. Junta Eleitoral e Partido Social Progressista (validade da votação da 20a. seção de Abaetetuba).

Em petição datada de 7 de outubro p. p. Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu da decisão da Junta Apuradora, "in verbis", "da validade de toda a votação realizada nas eleições de 30 de outubro correntes perante a mesa receptora da 20a. seção, desta municipalidade".

O recorrente foi ouvido nesta Instância, o Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento do recurso e por que lhe fosse negado provimento por ser mera irregularidade o fato alegado.

Há nos autos referência a duas atas: uma de abertura, em parte a parte e outra do encerra-

mento, na folha de votação.

E como nada esclarecesse a documentação constante dos autos e tendo em consideração os mais elementos dos que autos constam.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral em conhecer do recurso e determinar a abertura da urna ou do envólucro de documentos relativos a 20a. seção de Abaetetuba para melhor exame e decisão.

Belém, 3 de novembro de 1955.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Joaquim Norões e Sousa, Relator; Augusto R. de Borborema, Inácio de Sousa Moitta, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

Jurisprudência

ACÓRDÃO N. 5.799

Processo n. 5.295.33

EMENTA:

O início da votação antes das 8 horas não acarreta nulidade (art. 123, n. 2, do Código Eleitoral). Nega-se provimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente o Partido Social Progressista e recorrida a 14a. Junta Apuradora da 7a. Zona Eleitoral com sede em Abaetetuba.

O Partido Social Progressista, por seu delegado e com fundamento nos artigos ns. 152 e 168 parágrafo único do Código Eleitoral, combinado com o artigo 44 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, recorreu da decisão da 14a. Junta Apuradora, com sede no Município de Abaetetuba, que apurou os votos da 16a. Seção Eleitoral, que funcionou no Distrito de Maracapucu, naquele Município.

O fundamento do recurso é de ter havido infringência às determinações dos arts. 84 e 85 do citado Código Eleitoral, isto é, ter sido a votação iniciada às 7 horas ao invés de 8 horas, juntando para comprovar sua alegação a Folha de votação, contando a referida ata.

O delegado do PSD não se manifestou por estar ausente do Município.

O Dr. Juiz Eleitoral da Zona mandou juntar a folha de votação da 16a. Seção e remeter o processo para este Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito.

O Dr. Procurador Regional em seu parecer opinou preliminarmente pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não há prova de ter o recorrente interposto o presente recurso, logo após a decisão da Junta Apuradora conforme estabelece o parágrafo único do artigo 168, do mencionado Código Eleitoral.

No mérito manifestou-se pelo não provimento do mesmo porque o fato alegado não é de nulidade a anular a votação, tratando-se de mera irregularidade.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para negar-lhe, por unanimidade, provimento.

Registre-se e publique-se.

Belém, 3 de novembro de 1955.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Miguel José de Almeida Pernambuco Filho, Relator vencido na preliminar; Inácio de Sousa Moitta, Augusto R. de Borborema, Júlio Freire Gouvêa de Andrade.

Joaquim Norões e Sousa, com o voto a seguir: Na preliminar votei pela seguinte forma: estando a petição do recorrente baseada no artigo 168, parágrafo único, do Código Eleitoral e não tendo havido contestação, nem impugnação, a convicção que gera é a de que foi tempestiva. A inicial autoriza a conclusão nesse sentido, motivo por que divergi do exmo. sr. dr. Miguel Pernambuco, digno relator.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.870

Proc. n. 3.617-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 9a. zona eleitoral — Curuçá — em que é recorrente o Partido Social Progressista, e recorridos — a 16a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático, etc.. Trata-se, no presente recurso, da decisão da 16a. Junta Eleitoral, que mandou contar a votação da 17a. seção, que funcionou na Vila Iririteua — Município de Curuçá, impugnada pela recorrente sob o fundamento de que da ata não consta a menção da hora em que foram terminados os trabalhos da votação, nem que o presidente da Mesa tenha distribuído senhas aos eleitores retardatários, que compareceram antes das 17 horas.

O Partido Social Democrático ofereceu suas razões, como recorrente; e nesta Instância o exmo. sr. dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento do recurso por intempestivo.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso porque foi manifestado dentro do prazo legal a que se refere o artigo 168, parágrafo único, do Código Eleitoral, de vez que foi usada a forma escrita "logo após" a decisão e foi arrazoado nas 48 horas seguintes; e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento. E assim decidem, apoiado no art. 51 da Lei n. 2.550 — de 25 de julho do corrente ano, e vez que, se por ventura o Presidente da Mesa Receptora encerrou a votação às 17 horas, sem distribuir senhas pelos eleitores retardatários, mas presentes à seção, o fiscal do recorrente não protestou não reclamou, nenhum ato praticou para evitar essa irregularidade. Assim sendo, não mais pode alegar a hora, quanto conhecido já é o resultado da votação. Foi exatamente para evitar esse inconveniente que o citado artigo 51 determinou que não serão admitidos recursos em

Zais condições.

Por outro lado, nenhuma prova o recorrente fez de suas alegações, pois o fato alegado importava no cerceamento do direito do voto, o qual pode ser provado até por testemunhas.

Belém, 3 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Augusto R. de Borborema — Relator; Inácio de Sousa Moitta, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.801

Proc. n. 3.611-55

Vistos, relatados e discutidos estes os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 7.ª zona — Abaetetuba — em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorridos a 14.ª Junta Eleitoral e o Partido Social Progressista, etc.

I — Visa o presente recurso dar validade ao voto contido numa cédula única, anulado pela 14.ª Junta Eleitoral, sob o fundamento de que não estava dita cédula rubricada senão pelo presidente e um dos mesários, deixando de fazê-lo o outro mesário.

Nesta Instância, S. Excia. o Sr. Dr. Procurador Regional opinou, no seu douto parecer, pelo conhecimento do recurso e pelo seu provimento.

II — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter, como realmente, mantêm a decisão recorrida, por isso que a falta de rubrica de um dos mesários na cédula única a recorrente nesta, quebrou o sigillo de voto, sigillo que é uma das garantias do atual sistema eleitoral brasileiro.

Belém, 3 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Augusto R. de Borborema, Relator; Inácio de Sousa Moitta, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.802

Proc. n. 3.605-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 7.ª Zona — Abaetetuba — em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorridos a 14.ª Junta Eleitoral e o Partido Social Progressista, etc.

Trata-se de recurso contra a decisão da referida Junta, que, não atendendo a impugnação do Partido ora recorrente, resolveu apurar e computar um voto ao candidato, Dr. Epilogo de Campos — por estar esse voto dentro da sobrecarta opaca envolvido em papel de côr.

Nesta Instância, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, em seu douto parecer, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

II — Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, conhecer do presente recurso por ter sido manifestado tempestivamente, e dar-lhe provimento, para anular o referido voto, pois, estando este envolvido em papel de côr, dentro da sobrecarta opaca, infringiu a disposição legal que assegura o sigillo do voto.

Belém, 3 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente; Augusto R. de Borborema, Relator; Inácio de Sousa Moitta, Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Joaquim Norões e Sousa, Miguel José de Almeida Pernambuco Filho.

Fui presente — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.803

Proc. 3.596-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 7.ª Zona — Abaetetuba — em que é recorrente o Partido Social Pro-

gressista e recorrida — a 14.ª Junta Eleitoral — votação da 17.ª secção, etc.

O objeto do presente recurso diz respeito à nulidade da votação da 17.ª secção, cuja Mesa receptora no rio Maracapucú, Município de Abaetetuba.

Alega o recorrente que os trabalhos eleitorais foram iniciados às 8 horas da manhã, ao invés de sê-lo na hora legal, que seria às sete (7) e que da ata da eleição não constam os nomes dos mesários.

Tendo verificado que o recurso não estava instruído com a certidão da ata e da decisão recorrida, foram os autos baixados à Secretaria para serem cumpridas essas formalidades legais.

Cumpridas estas, foram os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, que, emitindo seu douto parecer, opinou pelo não conhecimento do presente recurso por intempestivo.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso, por não ter sido interposto "logo após" a decisão recorrida, como determina o art. 168, parágrafo único, do Código Eleitoral e já constitui jurisprudência deste Tribunal.

Com efeito, a decisão recorrida é de 6 de outubro último, e o presente recurso somente foi manifestado a 8 do mesmo mês, como se poderá ver de fls. 3 e 4.

Belém, 3 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Inácio de Sousa Moitta — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.804

Proc. 3.613-55

EMENTA — É de anular-se a votação, quando o Presidente da Mesa Receptora, após mandar distribuir senhas aos eleitores presentes e convidá-los a entregar seus títulos à Mesa, às 17 horas, a essa mesma hora, infringindo o disposto no parágrafo único do art. 88 do Cód. Eleitoral, encerra o recebimento de votos, não permitindo que esses eleitores presentes exerçam o direito de voto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente o Partido Social Progressista e recorrida a 16.ª Junta Apuradora da 9.ª Zona com sede em Curuçá.

O Partido Social Progressista, por seu Delegado, recorreu da decisão da 16.ª Junta Apuradora da 9.ª Zona, com sede em Curuçá, que mandou apurar a votação da 6.ª Zona, alegando ser nula toda a votação por ter sido encerrada às 17 horas, embora tivessem sido entregues senhas e recolhidos os títulos dos eleitores presentes, aos quais não foi permitido votar, depois dessa hora, conforme consta da Ata.

Apresentadas as razões do recorrente e do Partido Social Democrático, foram os autos remetidos a esta Superior Instância, onde o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 23, opinou pelo não conhecimento do recurso, por intempestivo.

x

x x

Embora da Ata não conste a interposição do recurso da decisão da Junta Apuradora, mas simplesmente que o ora recorrente protestou contra essa decisão, o que se infere dos autos é que houve interposição e em tempo hábil, em face do documento de fls. 3.

Ressalvando o caso em que o recebimento de votos não termina às 17 horas, determina o parágrafo único do art. 88 do Cód. Eleitoral que a votação continuará após essa hora com os eleitores presentes que ainda não tenham votado, para o que o Presidente os fará munir de senhas, convidando-os a entregar seus títulos à Mesa.

No caso sob-judice, pelos pró-

prios termos da Ata verifica-se que às 17 horas ainda havia eleitores presentes que não tinham votado, pois que a essa hora o Presidente fez distribuir senhas entre eles e os convidou a entregar seus títulos à Mesa. No entanto, apesar dessa providência, a essa mesma hora, o Presidente declarou encerrados os trabalhos.

É claro que se às 17 horas havia eleitores com direito a votar, a essa mesma hora a votação não se poderia encerrar e se o Presidente a encerrou, apesar de ter mandado distribuir senhas a tais eleitores e deles a Mesa recebeu os títulos, infringiu dispositivo taxativo do Cód. Eleitoral, não permitindo que eleitores devidamente credenciados exercessem o direito de voto, quando ainda podiam fazê-lo.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, despresada a preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral tomar conhecimento do recurso e lhe dar provimento para, reformando a decisão recorrida, anular a votação da 6.ª secção eleitoral da 9.ª Zona, com sede em Curuçá.

Belém, 3 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Inácio de Sousa, relator — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.805

Proc. 3.607-55

Recurso Eleitoral (7.ª Zona — Abaetetuba) — Recorrente: Partido Social Democrático — Recorridos: 14.ª Junta Eleitoral e Partido Social Progressista, validade da 11.ª Secção de Abaetetuba.

Nega-se provimento ao recurso quando se fundamenta em mero equívoco da ata, de fácil constatação.

O Partido Social Democrático por seu delegado, recorreu, em tempo hábil da decisão da 14.ª Junta Eleitoral, que funcionou na 7.ª Zona, Abaetetuba, que validou e apurou a votação contida na urna da 11.ª secção daquele município, para o fim de ser a mesma votação anulada, em virtude de ter sido encerrada às cinco horas e não às dezessete como manda a lei.

O dr. Procurador Regional, emitindo parecer sobre o recurso, opinou pela sua improcedência, pois estava manifesto que às cinco horas consignadas na ata, referiam-se exatamente ao lapso de costume antigo da designação das horas.

Isto pôsto:

Considerando que não ficou provado nos autos, ter a eleição começado antes das cinco horas do dia, o que seria absurdo, pois os serviços de eleição não se instalam à noite;

Considerando que a lei determina que os trabalhos da votação não sejam encerrados antes das 17 horas, mas não determina hora do encerramento, que ocorrerá, assim, àquela hora, ou depois, quando não mais houver eleitor presente para votar, o que pode ocorrer até no dia seguinte;

Considerando que se os trabalhos foram instalados às 7 horas, como determina a lei, e não há prova, em contrário, e encerrados às cinco horas, só poderia ter ocorrido no dia 4, e portanto não teria havido encerramento antecipado;

Considerando, entretanto, que às cinco horas referidas na ata indicam, realmente às dezessete horas do dia ocorrendo o engano em virtude do costume antigo na designação das horas;

Considerando que não procede o recurso que se fundamenta em mero equívoco da ata, de fácil verificação,

Resolvem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Registre-se e intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de novembro de 1955.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade relator — Augusto R. de Borborema — Inácio de Sousa Moitta — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.806

Proc. 3.777-55

Concede 30 dias de licença, em prorrogação, nos termos da lei, ao juiz deste T. R. E. dr. Milton Leão de Melo, a contar do dia 30 de outubro findo

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em conferência e por unanimidade, conceder ao Bacharel Milton Leão de Melo, juiz de direito, membro do referido Tribunal, trinta (30) dias de licença, em prorrogação, e nos termos da lei, para tratamento da própria saúde, conforme requereu, a contar de trinta (30) de outubro p. findo, em face de lhe haver sido concedido igual favor pelo Egrégio Tribunal de Justiça — P. e R.

Belém, 1 de novembro de 1955. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. e R. — Augusto R. de Borborema — Inácio de Sousa Moitta — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

EDITAIS

EDITAL
De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como cidade fica, através do presente Edital, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação no DIA-

RIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 1.153), pois está concluída a sua preparação. Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 11 de outubro de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, centos e cinquenta e três (1953), Ministro Presidente

(Dias — 12, 13, 15, 16, 20, 21; 22; 23; 27; 28; 29; 30[10: 1, 2, 3, 4, 5; 6; 9; 10; 11;11)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 1.566

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 2.822 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Prentice Marques Veras nesta Capital.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento a Prentice Marques Veras, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, estando na seguinte quadra: Passagem Tupi, Perebebuí, Visconde de Inhauma e Duque de Caxias de onde dista 64m, tendo 9m de frente por 15,30m de fundos. Tem uma área de 174m² e a forma paralelogramica, confinando de ambos os lados com quem de direito. Havendo uma barraca sem número.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.838 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Eugenio Cavaleiro de Macedo para granja.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Eugenio Cavaleiro de Macedo, o terreno do Patrimônio Municipal situado à margem esquerda da estrada do Uruçu, entre as matas dos SNAPP e o igarapé de São Joaquim, medindo de frente 250m por 260m de fundos ou seja uma área de 65.000,00m². Tem a forma regular. Confinando à direita com o terreno ocupado pelo Sr. Gama e à esquerda com quem de direito. No terreno há uma casa de madeira coberta de telha, uma horta, plantações e árvores frutíferas e ainda criação de aves. O terreno está cercado com estacas de acajú e arame farpado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.863

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido ao Sr. Alfredo Gonçalves da Fonseca, brasileiro, casado, residente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel s/n, sito à Rua dos Timbiras, de acordo com a lei 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela lei 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º Fica dispensado o débito de imposto relativo ao ano de 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção concedida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.864

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à S. C. Colégio Moderno, sediada nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 882, sito à Trav. Quintino Bocaiuva, de acordo com a lei 1.554, de 16/8/1952.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida neste decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições de disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo da isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.865

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido ao Sr. Antônio de Moraes Bitencourt, funcionário municipal aposentado, residente nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 312, sito à Trav. O. de Almeida, de acordo com o art. 2.º da lei 1.502, de 2/8/52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de

1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com a autorização da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionário público aposentado.

Art. 4.º A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o funcionário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.866

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. José Ferreira Lopes, brasileiro, solteiro, residente nesta Capital, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 145, sito à Rua Caripunas, de acordo com a lei 992, de 16/6/950 e modificada pela lei 1.095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1937 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º A Secretaria de Finanças, fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.867

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.332, de 8 de novembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao sr. Eugenio Cavaleiro de Macedo, o terreno do Patrimônio Municipal situado à margem esquerda da estrada do Uruçu, entre as matas dos SNAPP e o igarapé de São Joaquim, medindo de frente 250m por 260m de fundos ou seja uma área de 65.000m². Tem a forma regular. Confinando à direita com o terreno ocupado pelo sr. Gama e à esquerda com quem

de direito. No terreno há uma casa de madeira coberta de telha, uma horta, plantações e árvores frutíferas e ainda criação de aves. O terreno está cercado com estacas de acajú e arame farpado.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.868

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.822, de 14 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Prentice Marques Veras, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, estando na seguinte quadra: Passagem Tupi, Perebebuí, Visconde de Inhauma e Duque de Caxias de onde dista 64m, tendo de frente 9m por 14,50m de fundos. Tem uma área de 174m² e a forma paralelogramica, confinando de ambos os lados com quem de direito. Havendo uma barraca sem número.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, nos termos do art. 75, inciso II, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola "Dr. Josino Viana" a titular Honorata de Jesus Martins Amaral.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 5 de novembro de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, inciso II, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola "República do Uruguai" a titular Haldée Rodrigues Cecim.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 5 de novembro de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

DECRETO N. 6.862
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.836, de 3 de novembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica doado, por efeito do presente decreto, à Igreja Evangélica "Assembléia de Deus", a área de terra do Patrimônio Municipal localizada na Trav. Municipal, perímetro compreendido entre as Avenidas 25 de Setembro, de onde dista 56m e Duque de Caxias, confinando à direita, com o imóvel coletado sob o n. 381, e à esquerda com o de n. 921, tendo de frente 56,70m e de fundos 65m, de forma paralelogramica.

Art. 2.º A construção do colégio que se destina a área de terra ora doada deverá ser iniciada dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente decreto, e a construção deverá estar concluída dentro do prazo de três anos, a contar da mesma data sob pena de o presente decreto incidir em caducidade.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.869
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.802, de 14 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao sr. Omar Mergulhão, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: lote n. 21 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para a mesma, fundados para o Chaco entre Marquês dos Herval e Pedro Miranda e de Herval. Dimensões: frente — 8m; 146m. Dimensões: área: 150,56m². fundos — 18,82m; área: 150,56m². Tem a forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.870
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.823, de 14 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:
Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao sr. José Alves da Costa, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Municipalidade, Beira-Mar, D. Pedro I e Soares Carneiro a 42,20m. Dimensões: frente — 5,60m fundos — 20m; área de 112m². Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 913 e à esquerda com o terreno baldio. Terreno baldio cercado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO
O Prefeito Municipal de Belém resolve conceder, nos termos do parágrafo único, do art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Duarte Valente, titular efetiva do cargo isolado de Esteno-Datilógrafo, padrão P, lotado no Gabinete do Prefeito, notado no Gabinete do Prefeito, por tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico particular, visado pelo Dr. Diretor do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo n. 1614-55, de 11 de outubro de 1955.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 8 de novembro de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 455

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Designar, nos termos dos artigos 72, 73 e § 2.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 4.º, da Lei n. 2.348, de 24-9-1954, José Ocrávio de Seixas Simões, ocupante em comissão, do cargo de Oficial de Gabinete, padrão Q, lotado no Gabinete do Prefeito, para exercer a função gratificada de Secretário do Prefeito, durante o impedimento da funcionária Ruth Duarte Valente, a partir de 1-11-1955.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1955.

PORTARIA N. 454/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Rosa Gama Cirilo pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de "Servente" — Ref. — 1 — mediante o salário mensal de hum mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 1.400,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13-S. A. D. Ensino M. Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação Código 8.04.1 — do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1955.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 5 de novembro de 1955.

Benedito Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 457

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 1-11-1955, a Portaria n. 179-55, de 14/3/1955, que admitiu, para exercer as funções de Datilógrafo, com exercício no Gabinete do Prefeito, a extranumerária mensalista Maria Assunção Wariss Moraes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 458

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista José Ferreira Souto, pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de Administrador, Referência 8, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 22 — S. F. — D. F. M. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Cod. 8.04-1) do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 29-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Finanças, 5 de novembro de 1955.
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 467

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Maria de Nazaré Nunes Lima pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de Professor, Referência 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 — S. A. — D. F. M. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-55.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 5 de novembro de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 468

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Maria Ivelise de Freitas pelo prazo de 2 meses, para desempenhar as funções de Professor, Referência 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 13 — S. A. — D. E. M. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 29-10 a 31-12-1955.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Gabinete do Secretário de Administração, 5 de novembro de 1955.
Pádua Costa
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 10-11-1955.

Petições:

Artur Nascimento Araujo — Isenção de décimas — Informe o C. M.
— De Anthonio dos Reis e Silva — Devolução de documentos — Informe o D. M. P. se o processo de salário-família, referente ao requerente, já foi ultimado.
— De Arlindo da Silva Amadro — Acumulação de férias — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.
— De Antonio de Moura Santos — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.
— De Armando Marques Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.
— De Alípio Nunes — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Armando de Brito Dantas — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Clarício Nunes de Sousa — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em três (3) prestações mensais.

— De Catarina Prestes Ferreira — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

— De Casemiro Soares das Neves — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Esteves Antonio do Nascimento — Contagem de tempo de serviço — Informe o D. M. P.

— De Gastão Navarrete Garcia — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Gilberto Pinheiro — Restituição de montepio — Informe à S. F.

— De Gilberto Pinheiro — Auxílio funeral — Informe à S. F.

— De Humberto Ferreira da Costa — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Ilda Paula da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De João Tertuliano Esperante Antelo — Isenção de imposto predial — Ao C. M., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Laureano Daltro da Silveira — Salário-família — Ao D. M. P., para os devidos fins.

— De Luiz Gonzaga Leão da Silva — Nomeação — Informe o D. M. P.

— De Lucila Nunes de Oliveira — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Laureano Rodrigues de Aragão — Obra em sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Marina Bezerra Mascarenhas — Pensão — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Manuel Benício Gomes — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

— De Manoel Matias Dias — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em três (3) prestações mensais.

— De Maria da Glória Linhares Vaz — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Maria de Nazaré Oliveira dos Santos — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Maria de Nazaré Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Maria Francisca das Chagas — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Magim Rodrigues Dias — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Maria Madalena de Deus Teles — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Olgarina Carmo Rosa — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Raimundo Ferreira Matos — Contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— Do Revdo. Padre Vicente Colson — Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Satiro Pereira da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Satiro Pereira da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Satiro Pereira da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Satiro Pereira da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Satiro Pereira da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Satiro Pereira da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Satiro Pereira da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

— De Satiro Pereira da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do Cemitério de Santa Isabel.

Memorando:
N. 207, do Corpo Municipal de Bombeiros — Remete mapa de óleo e gasolina — Ao Departamento de Estatística Municipal.